



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 50/2015/CONSU**

**Estabelece normas e critérios para o processo de remoção de servidores docentes entre departamentos de diferentes campi, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013 que altera a Lei nº 12.772;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. EDER MATEUS DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 16.979/2015-51;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** A remoção de que trata o Art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é disciplinada, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, por esta Resolução.

**Art. 2º** Remoção é o deslocamento do servidor efetivo, a pedido ou de ofício, no âmbito do quadro de pessoal da UFS e ocorrerá nas seguintes modalidades:

- I. de ofício, no interesse da administração;
- II. a pedido, a critério da Administração quando atende o interesse dos campi envolvidos no processo de Remoção, segundo critérios regulados em Edital específico;
- III. a pedido do servidor, para outra localidade, independente do interesse da Administração:
  - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
  - b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, condicionada a comprovação médica oficial.

**Art. 3º** O pedido de remoção se dará mediante abertura de processo administrativo por parte do docente interessado, a ser encaminhado ao Departamento de interesse, observando-se seu enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do Art. 2º, instruído com as seguintes declarações/requerimentos/documentos:

- I. do docente, manifestando interesse na remoção através do preenchimento de formulário de requerimento disponibilizado pela Pró - Reitoria Gestão de Pessoas na página na internet da UFS;

- II. de que o docente cumpra o período de três anos no seu campus de origem, com portaria publicada no boletim interno da UFS;
- III. de que o docente não está afastado para o exercício de mandato classista eletivo ou para servir a outra entidade;
- IV. de que o docente não está afastado para capacitação de curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado e que já cumpriu em sua unidade de origem período igual ou superior ao afastamento;
- V. da inexistência de penalidade de advertência, no último ano, ou de suspensão, nos últimos 03 (três) anos anteriores ao pedido de remoção, julgados todos os recursos, com informações fornecidas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD);

**Parágrafo único.** O indiciamento do docente não proíbe a sua participação no processo de remoção, contudo a remoção, caso aprovada, somente será efetivada depois de transitado e julgado o Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 4º** Os casos previstos na alínea “b” do inciso III, do Art. 2º desta Resolução, não possuem caráter permanente, uma vez que, cessados os motivos, o docente removido provisoriamente deverá retornar à sua localidade de provimento anterior à remoção.

§ 1º O requerimento de remoção por motivo de doença do cônjuge, companheiro ou dependente do servidor deverá conter comprovação desta relação, ou no caso de dependente, do que consta nos assentamentos funcionais do mesmo.

§ 2º O laudo médico emitido por junta médica oficial deve ser de natureza conclusiva, o qual é indispensável à análise do pedido de remoção e deverá, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido e demonstrar a necessidade da mudança pretendida.

§ 3º Em caso de prorrogação da permanência do servidor em localidade, ante a necessidade do tratamento, far-se-á imprescindível a existência de atestado proferido por junta médica oficial, ratificando a necessidade da prorrogação, em virtude da permanência dos motivos ensejadores da remoção provisória.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Edital do Processo de Remoção**

**Art. 5º** A UFS deve priorizar os processos de remoção de que trata o Inciso II do Art. 2º, publicando editais de concurso de remoção antes da abertura de novos concursos ou de aproveitamento de candidatos excedentes de concursos já homologados.

**Parágrafo único.** O Edital de que trata o caput deste artigo será amplamente divulgado nos *campi* pelos meios de comunicação institucional, e deverá regular os procedimentos para efetivação do ato da concessão da remoção, destacando:

- I. período de inscrição;
- II. especificação do quantitativo de vagas;
- III. identificação dos Departamentos com vagas disponíveis para remoção;
- IV. cargo, regime de trabalho, área da titulação, matéria de ensino;
- V. documentos necessários para a instrução processual;
- VI. condições para participação no processo;
- VII. fixação dos critérios para a concessão da remoção;
- VIII. formas de divulgação dos resultados;
- IX. prazos e possibilidades de interposição de recursos.

### **CAPÍTULO III** **Da Remoção a Pedido**

**Art. 6º** O processo de remoção a pedido do docente, nos termos do inciso II, do Art. 2º desta Resolução, será iniciado mediante procedimento prévio oriundo dos Departamentos, após o surgimento de vaga de docente, antes de anunciar o concurso público, através dos seguintes procedimentos:

- I. enviar memorando eletrônico à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas solicitando a abertura de edital de remoção interna;
- II. o memorando deverá definir o perfil do profissional, as informações do cargo, regime de trabalho, titulação acadêmica exigida e matéria de ensino e a constituição da Comissão Examinadora do processo de remoção interna mediante ata do conselho departamental;
- III. a Comissão será composta por três docentes, sendo um deles o presidente, a qual será oficializada e divulgada no Edital de remoção, e,
- IV. a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas publicará o Edital, de acordo com os itens discriminados no inciso II para preenchimento das vagas disponíveis através de remoção, por compatibilidade de perfil e seleção através dos requisitos e critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Caberá à Comissão Examinadora avaliar os documentos exigidos no Edital, observar a correlação das atribuições do cargo do docente a ser removido com aquelas inerentes ao cargo a ser exercido na unidade de destino e definir a classificação dos candidatos baseados nos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 2º Caberá ao Conselho Departamental, após a avaliação e definição da classificação, homologar o resultado da Comissão Examinadora e encaminhar o processo à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas para publicação do resultado.

§ 3º Da homologação do resultado do Edital de Remoção, caberá recurso ao Conselho de Centro respectivo.

**Art. 7º** A remoção a pedido do servidor, a que se refere o Inciso III, do Art. 2º desta Resolução, observará, por ordem de precedência, os seguintes critérios:

- I. maior pontuação na análise do *curriculum vitae*, de acordo com a Resolução vigente da UFS, para julgamento da Prova de Títulos para o cargo de Professor Efetivo;
- II. maior tempo de serviço em cargo efetivo na UFS, no campi onde se situa sua unidade de lotação de origem;
- III. maior tempo de serviço na UFS, em cargo efetivo;
- IV. maior tempo de Serviço Público Federal, em cargo efetivo;
- V. maior titulação acadêmica;
- VI. ter residência no município da unidade de lotação pretendida;
- VII. maior número de dependentes econômicos, e,
- VIII. maior idade.

§ 1º Somente serão considerados os títulos relacionados com a área de conhecimento do departamento, dando-se maior valor aos diretamente ligados à(s) matéria(s) de ensino do concurso, segundo os critérios estabelecidos na Resolução vigente da UFS, para julgamento da Prova de Títulos para o cargo de Professor Efetivo.

§ 2º Somente serão computados os títulos constantes do *curriculum vitae* e devidamente comprovados.

**Art. 8º** A remoção não suspende, nem interrompe o interstício do Docente para fins de progressão, sendo a avaliação, durante os respectivos períodos de exercício funcional, aferida pelo campus de origem e pelo campus de destino.

**Art. 9º** A remoção se dará mediante portaria do Reitor.

**§ 1º** A remoção a pedido do servidor, a que se refere o Inciso III, do Art. 2º desta Resolução será efetivada com a entrada em efetivo exercício do docente efetivo que substituirá o docente contemplado no edital de remoção.

**§ 2º** Até a efetivação do ato de remoção, o docente deverá permanecer prestando serviços no Departamento de origem.

**§ 3º** O docente removido terá, no máximo, cinco dias úteis, a contar da data efetivação da remoção para entrar em efetivo exercício no Departamento de destino, sem que neste prazo deixe de continuar cumprindo suas atividades junto ao departamento ou núcleo de origem.

**§ 4º** O docente contemplado na remoção não poderá desistir da mesma após a publicação de resultado do edital de seleção.

**Art. 10.** Na remoção, a pedido, nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do Art. 2º desta Resolução, as despesas decorrentes da mudança para o novo Departamento, correrão integralmente por conta do servidor.

#### **CAPÍTULO IV Das Disposições Finais**

**Art. 11.** Das decisões motivadas por recurso aos Centros, caberá recurso ao CONSU.

**Art. 12.** Os casos omissos serão deliberados pelo CONSU.

**Art. 13.** Os pedidos de remoção formulados até esta data deverão ser instruídos com base nos critérios e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015

**VICE - REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza  
PRESIDENTE em exercício**